

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 7.607, DE 2017

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a obrigatoriedade do desenvolvimento e da implementação de programas, projetos e ações de atendimento educacional de jovens e adultos com deficiência.

Autor: SENADO FEDERAL - ROMÁRIO

Relator: Deputado ASSIS DO COUTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, oriundo do Senado Federal (PLS nº 208, de 2016), de autoria do Senador Romário, visa alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), para determinar a obrigatoriedade do desenvolvimento e da implementação de programas, projetos e ações de atendimento educacional de jovens e adultos com deficiência.

A proposição tramita em regime de prioridade e foi distribuída à apreciação desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e à Comissão de Educação, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame da constitucionalidade ou juridicidade da matéria.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Louvamos o nobre Senador Romário e nos solidarizamos com sua mais que justa preocupação em assegurar aos estudantes com deficiência da Educação de Jovens e Adultos a adoção de políticas que promovam a melhoria das condições de permanência na escola e possibilitem sua inclusão, de fato.

Estamos plenamente de acordo também com sua intenção de perpetuar na LDB, a maior lei da educação brasileira, a obrigatoriedade da oferta de um atendimento voltado à continuidade do atendimento escolar das pessoas com deficiência, mediante ações que promovam seu acesso e permanência na escola e assegure atenção integral ao longo da vida.

Os jovens e adultos com deficiência ainda constituem uma grande parcela da população analfabeta em todo o mundo em razão da falta de oportunidades de acesso à educação escolar na idade adequada. No Brasil, apesar dos avanços na garantia do direito à educação das pessoas com deficiência, especialmente com a edição da Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência, são muitos ainda os passos a serem dados para se alcançar um atendimento adequado da pessoa com deficiência em todos os níveis e modalidades escolares.

A modalidade da Educação de Jovens e Adultos, ao possibilitar o acesso adequado à escolarização àqueles que não o tiveram na idade apropriada, representa a oportunidade de tornar realidade a educação ao longo da vida para as pessoas com deficiência por meio de ações que, além do atendimento educacional, propiciem atenção integrada nas áreas da saúde, assistência social e dos direitos humanos, tornando a escola um espaço inclusivo e acolhedor para aqueles que a ela chegam após anos de isolamento em casa ou em instituições e serviços especializados.

Assim, na certeza de que a presente proposição contribuirá em muito para o adequado desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, bem como para sua educação ao longo da vida, o voto é pela aprovação do PL nº 7.607, de 2017, do Senador Romário.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado ASSIS DO COUTO
Relator

2017-9061